LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.08985-6/2026

PROCESSO: **LO.08295-0/2026**
VALIDADE: **17/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

JUSCELINO GONTIJO LTDA

CPF/CNPJ

32.669.069/0006-03

EMPREENDIMENTO

NOME

CARVOARIA FAZENDA TABOCAS

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.006063-1

Matrícula do Imóvel:

3195, 3196, 3197 e outras

ATIVIDADES

ATIV.34739

PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (NÃO ARTESANAL) (F2-001)

Características:

Capacidade de Produção: 1500,0 mdc/mês

Município:

Jerumenha (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°04'40.84"S / 43°25'47.01"O

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:40
[dW1HoEZHSzJZ4BpzhvZjaMAasgjRlKJ8Pn3feXrivfhlVCgvkqkXharB5jsfiyIQ]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40757-8/2026.1CC1.2067.3AE6]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.429725, -7.078011111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:40
[dW1HoEZHSzJZ4BpzhvZjaMAasgjRlKJ8Pn3feXrivfhIVCgvkqkXharB5jsfiyIQ]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40757-8/2026.1CC1.2067.3AE6]

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (04/08/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos, memoriais e estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, respeitando a capacidade produtiva e os limites da área autorizada.

2. Utilizar exclusivamente matéria-prima florestal de origem legal e devidamente comprovada, mantendo disponíveis para fiscalização as notas fiscais, documentos de controle florestal e demais registros exigidos pelos órgãos competentes.

3. Manter controle atualizado da entrada de matéria-prima, da produção de carvão vegetal, da formação de estoques e da expedição do produto, assegurando a rastreabilidade da cadeia produtiva.

4. É vedada a utilização de madeira proveniente de supressão vegetal não autorizada, exploração irregular, unidades de conservação, terras indígenas, áreas embargadas ou outras áreas protegidas.

5. Manter os fornos, chaminés, dutos, sistemas de exaustão e demais estruturas produtivas em

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:40
[dW1HoEZHSzJZ4BpzhvZjaMAasgjRlKJ8Pn3feXrivfhlVCgvkqkXharB5jsfiyIQ]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40757-8/2026.1CC1.2067.3AE6]

adequado estado de conservação, realizando inspeções e manutenções preventivas periódicas.

6. Adotar sistemas, equipamentos e práticas operacionais destinados à redução das emissões atmosféricas, especialmente fumaça, material particulado, gases e compostos orgânicos gerados no processo de carbonização.

7. Adotar, sempre que tecnicamente aplicável, tecnologias de recuperação, reaproveitamento ou queima controlada dos gases e vapores provenientes da carbonização.

8. Implantar e manter aceiros ao redor da área operacional, dos fornos e dos depósitos de matéria-prima e produto acabado, realizando sua manutenção principalmente durante o período de estiagem.

9. Manter sistema de prevenção e combate a incêndios compatível com os riscos da atividade, incluindo reservatórios de água, extintores, abafadores, equipamentos de proteção e vias de acesso para atendimento emergencial.

10. Promover treinamentos periódicos dos trabalhadores quanto à operação segura dos fornos, prevenção e combate a incêndios, utilização de Equipamentos de Proteção Individual e resposta a emergências.

11. Adotar medidas para minimizar a emissão de poeira e material particulado durante o manuseio, peneiramento, ensacamento, carregamento e transporte do carvão vegetal.

12. É vedada a disposição ou queima inadequada de resíduos sólidos, óleos, embalagens, pneus, plásticos, borrachas ou outros materiais estranhos ao processo de produção de carvão vegetal.

13. Manter sistemas de drenagem superficial em condições adequadas de funcionamento, evitando erosão, carreamento de cinzas, finos de carvão e sedimentos para áreas vizinhas ou corpos hídricos.

14. Caso haja captação de recursos hídricos, manter válida a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente, observando os volumes e condições autorizados.

15. Manter disponíveis para fiscalização os registros de produção, origem da matéria-prima florestal, documentos de transporte, comprovantes de destinação de resíduos, registros de manutenção e documentos relacionados à segurança e ao controle ambiental.

16. Comunicar imediatamente à SEMARH e aos demais órgãos competentes qualquer incêndio, explosão, emissão atmosférica anormal, acidente ambiental ou ocorrência capaz de causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

Qualquer ampliação da capacidade produtiva, instalação de novos fornos, alteração da tecnologia de carbonização ou modificação significativa do processo deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:40
[dW1HoEZHSzJZ4BpzhvZjaMAasgjRlKJ8Pn3feXrivfhlVCgvkqkXharB5jsfiyIQ]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40757-8/2026.1CC1.2067.3AE6]

Ao término das atividades, promover a desativação ambientalmente adequada das estruturas, a retirada dos resíduos e a recuperação das áreas eventualmente degradadas.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, da utilização de matéria-prima de origem irregular ou do descumprimento das condições estabelecidas na licença.

Teresina (PI), 20/07/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:40
[dW1HoEZHSzJZ4BpzhvZjaMAasgjRlKJ8Pn3feXrivfhlVCgvkqkXharB5jsfiyIQ]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40757-8/2026.1CC1.2067.3AE6]